



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI. Nº _____/2023.

**DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DA VEREANÇA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o exercício da Vereança e dá outras providências.

Parágrafo único – Entende-se por exercício da Vereança, o conjunto de ações e atividades desenvolvidas pelo Edil, em qualquer horário e dia da semana, no âmbito interno e externo do Poder Legislativo Municipal, com evidente interesse público, em especial:

- I – A atividade legiferante;
- II – O acompanhamento e a fiscalização das ações e atividades do Poder Executivo Municipal, inclusive dos órgãos da administração pública direta e indireta;
- III – A fiscalização e o controle das contas públicas do Município;
- IV – O atendimento ao público em geral;
- V – As reuniões com autoridades públicas municipais, estaduais e federais;
- VI – O atendimento e as reuniões com as comunidades locais, as associações de moradores, as cooperativas, os sindicatos, as entidades de classe e outros do gênero;
- VII – As reuniões, debates e audiências públicas que estejam relacionadas com o interesse público.

Art. 2º Para efeito de descontos proporcionais dos subsídios do Vereador pelas suas ausências ou faltas injustificadas, considerar-se-á, obrigatoriamente, o mês com 30 (trinta) dias corridos.

Art. 3º É vedado considerar para efeito dos descontos proporcionais dos subsídios do Vereador previstos no artigo anterior, apenas os dias de Sessão na Câmara Municipal de Colatina/ES.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de janeiro de 2023.

Mesa Diretora:

FELIPPE COUTINHO MARTINS
Presidente

OLMIR FERNANDO DE ARAÚJO CASTIGLIONI
Vice-Presidente

DÁRIO RUDIO JÚNIOR
1º Secretário

CLAUDINEI COSTA SANTOS
2º Secretário





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado pela Mesa Diretora desta Casa de Leis, dispõe sobre o exercício da Vereança e dá outras providências.

Entendeu-se por bem, definir, neste projeto de lei, o alcance da expressão “exercício da Vereança”, sendo este o conjunto de ações e atividades desenvolvidas pelo Edil, em qualquer horário e dia da semana, no âmbito interno e externo do Poder Legislativo Municipal, com evidente interesse público.

Constitui ainda “exercício da Vereança” outras atividades, como por exemplo: **I** – A atividade legiferante; **II** – O acompanhamento e a fiscalização das ações e atividades do Poder Executivo Municipal, inclusive dos órgãos da administração pública direta e indireta; **III** – A fiscalização e o controle das contas públicas do Município; **IV** – O atendimento ao público em geral; **V** – As reuniões com autoridades públicas municipais, estaduais e federais; **VI** – O atendimento e as reuniões com as comunidades locais, as associações de moradores, as cooperativas, os sindicatos, as entidades de classe e outros do gênero; **VII** – As reuniões, debates e audiências públicas que estejam relacionadas com o interesse público.

Também restou determinado na presente proposição legislativa que para efeito de descontos proporcionais pelas ausências ou faltas injustificadas do Vereador, considerar-se-á, obrigatoriamente, o mês com 30 (trinta) dias corridos.

Por fim, é vedado considerar para efeito dos descontos nos subsídios, apenas os dias de Sessão na Câmara Municipal de Colatina.

Todas estas funções e atividades dos Vereadores reforçam a importância do Edil para o Município de Colatina/ES, atendendo aos comandos constitucionais e prerrogativas inerentes ao cargo público, e o interesse público.

Pelos motivos acima aludidos, apresentamos a presente Proposição de Lei à apreciação dos estimados Parlamentares desta Augusta Casa Legislativa para a aprovação. Contando com o beneplácito dos Nobres Vereadores submetemos à apreciação de Vossas Excelências. É a justificativa.

Sala das Sessões, 04 de janeiro de 2023.

Mesa Diretora:

FELIPPE COUTINHO MARTINS
Presidente

OLMIR FERNANDO DE ARAÚJO CASTIGLIONI
Vice-Presidente

DÁRIO RUDIO JÚNIOR
1º Secretário

CLAUDINEI COSTA SANTOS
2º Secretário



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310037003100370033003A005000

Assinado eletronicamente por **Felippe Coutinho Martins (Tedinha)** em 02/01/2023 17:05

Checksum: **2EEE334C6962936758F7FF8D6C6B5A427A855532D244562593E81FE6FBB80288**

Assinado eletronicamente por **Dario Rudio Junior** em 02/01/2023 17:15

Checksum: **244E323F1A89CFDAB90C665E07C7C420027F63D4CEBC50A55327B6BB75F2C806**

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 03/01/2023 13:04

Checksum: **432165A9CFE379B496389138284A894E7980931E37520561C6F0570AB7041EEC**

Assinado eletronicamente por **Olmir Fernando de Araújo Castiglioni¹** em 04/01/2023 10:01

Checksum: **9F06798C281D24D45B88428C9782184BF692D9142ABDACA5F59478786C8324B6**

